



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 028/2021

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS DECISÕES DO COMITÊ GESTOR DE COMBATE À CRISE OCACIONADA PELO COVID-19”.

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 15 DE 17 DE MARÇO DE 2020 Decreta Estado de Emergência no Município de Lassance em razão da pandemia Coronavírus (Covid - 19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO 050 DE 25 DE AGOSTO DE 2020 dispõe sobre a adesão do município de lassance ao plano minas consciente e dá outras providências

CONSIDERANDO a Deliberação de nº 19-2021 do Comitê Gestor Municipal de Combate à crise em razão da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Lassance passa a aderir a “onda vermelha” do Plano “Minas Consciente”, autorizando no Município o funcionamento de todas as atividades econômicas, desde que observadas as regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento, descritas neste Decreto.

Art. 2º - Continuam proibidas as visitas às cachoeiras e balneários dentro do território municipal e a prática de esportes coletivos.

Art. 3º - Fica autorizada a reabertura do comércio em geral reforçando as medidas de prevenção.

Art. 4º - Os bares poderão funcionar até às 22 horas sendo permitido consumo de bebida alcoólica dentro do estabelecimento e respeitando o distanciamento e os critérios de segurança e medidas sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento da Feira Livre respeitando os critérios de segurança e medidas sanitárias, vedado o consumo de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios no local.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e logradouros públicos.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 19 de Abril de 2021.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 20/04/21 foi
fixado DECRETO 28, no atrium desta
Prefeitura, dando a Ela publicidade.
Lassance-MG, 20 de ABRIL de 2021
Sr. Dmese